PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04749/96

Autor: ALUISIO MACHADO
Data: 30/04/1996
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei n° 4.735, de 11/01/96, nos artigos 1° e 20°, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os Artigos 1° e 20° que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado nos termos do Art. 105, da Lei Orgânica do Município, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 6° desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico."

"Art. 20° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico à Geração de Emprego e Renda terá a seguinte composição:

a) Instituições Governamentais:
I - Prefeito Municipal, seu Presidente;
II - Secretário Municipal de Promoção Social, seu Vice-Presidente;
III - Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
IV - Representante do Banco do Brasil S.A.;
V - Representante da Câmara Municipal do Natal;

b) Entidades Patronais:
VI - Representante da Federação da Indústria do Rio Grande do Norte;
VII - Representante da Federação do Comércio do Rio Grande do Norte;
VIII - Representante da Federação das Cooperativas do Rio Grande do Norte;
IX - Representante da Associação dos Micro e Pequenos Produtores da Indústria de Confecções do Rio Grande do Norte;
X - Associação Comercial e Industrial da Micro e Pequena Empresa do Rio Grande do Norte;

c) Entidade dos Trabalhadores:
XI - Representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Rio Grande do Norte;
XII - Representante da Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte;
XIII - Representante do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Norte;
XIV - Representante do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte;
XV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Rio Grande

do Norte".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de março 1996

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 03/05/96